

3 — O relatório previsto no número anterior será analisado pelo conselho pedagógico para os fins mencionados na alínea b) do n.º 1.

Artigo 14.º

**Aproveitamento dos alunos**

1 — Durante cada ano escolar o aproveitamento dos alunos será apreciado por meio de provas escritas, orais e práticas.

2 — A classificação é anual e global e será votada pelo conselho pedagógico, tendo em vista o aproveitamento dentro de cada grupo de matérias, o mérito e o aproveitamento geral do aluno.

Artigo 15.º

**Classificação e ordenação dos alunos**

1 — A classificação final dos alunos é obtida pela média das notas finais em cada ano, ponderada com a nota final do estágio.

2 — A ordenação dos alunos, para efeitos de antiguidade e colocação, é feita por ordem decrescente da classificação final.

3 — Em caso de igualdade de classificação, o conselho pedagógico votará a nota final pela apreciação global do currículo.

Artigo 16.º

**Eliminação do curso**

Os alunos serão eliminados da frequência da Escola Superior de Polícia pelos seguintes motivos:

- a) Por falta de aproveitamento escolar em mais de um ano de curso;
- b) Por terem sofrido sanção disciplinar que implique a perda da condição de aluno, nos termos do respectivo regulamento disciplinar.

Artigo 17.º

**Direito subsidiário**

Ao presente Regulamento serão aplicadas subsidiariamente as normas do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 102/95**

de 2 de Fevereiro

Face ao disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, são devidos juros

compensatórios sempre que haja atraso na autoliquidação dos impostos especiais de consumo (IEC), nos termos que forem definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que a taxa dos juros a que se refere o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, seja fixada em 1,75% ao mês ou fracção.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**

**Portaria n.º 103/95**

de 2 de Fevereiro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de Dezembro, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que reestruturaram, respectivamente, as carreiras de pessoal de informática e de biblioteca e documentação:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 64/87, de 23 de Dezembro, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

**Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Nível	Área	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	
Dirigente . . . . .	-	—	—	-	Secretário . . . . .	1	
					Chefe de divisão . . . . .	2	
					Chefe de repartição . . . . .	2	
Técnico superior . . . . .	-	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal . . . . .	2	
					Assessor . . . . .		
				1	Técnico superior principal . . . . .		4
					Técnico superior de 1.ª . . . . .		
					Técnico superior de 2.ª . . . . .		
-	Consultadoria jurídica, gestão de recursos humanos, planeamento, organização e estatística.	Técnico superior . . . . .	2	Assessor principal . . . . .	2		
				Assessor . . . . .	2		
			1	Técnico superior principal . . . . .	4		
				Técnico superior de 1.ª . . . . .	4		
Técnico superior de 2.ª . . . . .	4						